DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
RESPOSTAS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026 .....
DECISÃO - IMPUGNAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026 .....

RESPOSTAS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em resposta às solicitações de esclarecimento apresentadas por empresas interessadas no Pregão Eletrônico nº 036/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 599/26, encaminhadas por meio eletrônico, passamos a esclarecer:

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, destinados às Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Campo Formoso/BA. Os questionamentos recebidos tratam das condições de contratação, dos requisitos de habilitação e da execução dos serviços.

CONSIDERANDO que fora necessário realizar adequações ao edital e seus anexos, os pedidos que tratam do mesmo assunto são respondidos conjuntamente, nos seguintes termos:

Quanto ao prazo de vigência do contrato, esclarece-se que a vigência inicial será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência atualizados.

Quanto à margem de expansão de 16,67%, esclarece-se que se destina a eventuais ampliações da demanda durante a vigência contratual, não representando prorrogação automática do contrato. O pagamento ocorrerá somente pelos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

Quanto à apresentação dos preços e ao faturamento, o preço unitário corresponde ao valor mensal de uma unidade do item: um link, nos itens de acesso à internet, ou um bloco IP /29, no item 3. O valor total do item resulta da multiplicação do preço unitário pelo quantitativo de meses-serviço indicado na planilha. O quantitativo de meses-serviço não corresponde ao número de unidades físicas. A reserva prevista na planilha não será faturada sem a efetiva prestação do serviço.

Quanto aos locais de instalação e aos anexos, esclarece-se que a relação das unidades atualmente identificadas consta do Anexo I do Termo de Referência atualizado, enquanto o Anexo II corresponde ao modelo de Ordem de Serviço e o Anexo III ao Acordo de Nível de Serviço (SLA). A identificação específica dos pontos a serem atendidos observará a planilha de demanda e as respectivas Ordens de Serviço.

Quanto aos prazos de instalação, esclarece-se que os pontos urbanos de fácil acesso terão prazo de ativação de até 48 (quarenta e oito) horas, enquanto os pontos rurais ou de difícil acesso observarão o prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias, conforme a contagem estabelecida no Termo de Referência atualizado. O prazo aplicável a cada instalação será definido pelo Departamento de TIC e indicado na respectiva Ordem de Serviço.

Quanto aos atestados de capacidade técnica e aos níveis de serviço, esclarece-se que serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, não sendo exigida a reprodução literal dos percentuais de disponibilidade ou dos prazos de atendimento e reparo. Para a execução contratual, prevalecem os índices de disponibilidade previstos no Termo de Referência atualizado, de 99% para pontos críticos e 97% para os demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Quanto aos descontos por descumprimento dos níveis de serviço, esclarece-se que serão observadas as disposições do item 5.8.4 e seus subitens, bem como as regras de apuração estabelecidas no Anexo III do Termo de Referência atualizado. Os descontos serão calculados conforme o tempo de indisponibilidade ou atraso apurado, observadas as hipóteses de exclusão previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Quanto à independência dos links, esclarece-se que os itens 1 e 2 deverão ser adjudicados a licitantes distintos, observadas as demais condições estabelecidas no item 1.8 do Termo de Referência. A análise ocorrerá de forma sequencial, iniciando-se pelo item 1, cabendo à licitante convocada para o item 2 apresentar a declaração prevista no item 1.8.4, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas pela Administração.

Quanto ao registro no conselho profissional, esclarece-se que o edital atualizado admite registro no CREA ou no CRT, conforme as atribuições legais e sua compatibilidade com o objeto, observados os documentos de acervo e responsabilidade técnica correspondentes. Quanto ao responsável técnico, serão admitidas as formas de vínculo e comprovação de disponibilidade previstas no item 10.19, alínea “c”, inciso II, do Termo de Referência.

Quanto aos Pontos de Presença (POPs), esclarece-se que o Termo de Referência não estabelece quantidade mínima de POPs por distrito ou região. A comprovação da infraestrutura deverá observar o item 10.19, alínea “f”, mediante demonstração da capacidade técnica de atendimento aos pontos abrangidos pelo item disputado e do cumprimento dos níveis de serviço exigidos.

Quanto ao arquivo KMZ, esclarece-se que integra a documentação de qualificação técnica prevista no item 10.19, alínea “g”, do Termo de Referência, devendo representar a solução de rede proposta para atendimento dos pontos correspondentes ao item disputado, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. O prazo previsto no subitem “g.2” refere-se ao atendimento de eventuais diligências, não se confundindo com o prazo de apresentação dos documentos de habilitação.

Quanto à regularidade da infraestrutura de suporte, esclarece-se que a comprovação exigida pelo item 10.19, alínea “h”, do Termo de Referência restringe-se aos trechos de última milha e aos pontos de fixação diretamente vinculados às localidades atendidas, não abrangendo toda a rede comercial da licitante. Serão admitidos os instrumentos de comprovação previstos no referido dispositivo, observadas as condições estabelecidas no edital atualizado.

Quanto aos questionamentos relativos ao antigo item 4, referente ao kit de conectividade móvel por satélite, esclarece-se que o referido item foi retirado da contratação, conforme o item 1.5.2 do edital atualizado. Dessa forma, ficam prejudicados, por perda de objeto, os questionamentos específicos relacionados à sua contratação, habilitação e execução.

As respostas acima devem ser lidas em conjunto com o edital atualizado e seus anexos. As impugnações são objeto de resposta própria, permanecendo aplicáveis as condições do instrumento convocatório e as retificações formalmente divulgadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro Campo Formoso, Bahia,
Cep:44.790-000CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

A presente resposta será juntada aos autos do processo administrativo e disponibilizada nos meios oficiais de divulgação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Formoso, Bahia, 09 de novembro de 2026

Jussimeire Miranda Freitas Ferreira
Pregoeira Substituta do Município de Campo Formoso/BA
Decreto Municipal nº 257/2024

DECISÃO - IMPUGNAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

DESPACHO DE DECISÃO RELATIVA ÀS IMPUGNAÇÕES

REF.: Edital Pregão Eletrônico nº 036/2026 – Proc. Adm. nº 599/26

A Pregoeira Substituta do Município de Campo Formoso/BA, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 257/2024, no uso de suas atribuições, torna pública a decisão relativa às impugnações apresentadas pelas empresas SID TELECOM LTDA e LTI TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de acesso à internet, destinados às Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Campo Formoso/BA.

CONSIDERANDO que as impugnações apresentadas questionam exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto ao registro no conselho profissional competente, bem como, no caso da empresa SID TELECOM LTDA, à regularidade da infraestrutura de compartilhamento de postes e à quantidade de Pontos de Presença (POPs);

CONSIDERANDO que ambas as impugnantes questionaram a exigência exclusiva de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), requerendo a aceitação de empresas e profissionais vinculados ao sistema CFT/CRT, observadas as atribuições legalmente reconhecidas;

CONSIDERANDO que, após as adequações realizadas no instrumento convocatório, o item 9.2.1.2 do edital e o item 10.19, alínea "c", do Termo de Referência passaram a admitir registro no CREA ou no CRT, conforme as atribuições profissionais e sua compatibilidade com os serviços contratados, afastando a exclusividade anteriormente questionada;

CONSIDERANDO que o art. 67, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece parâmetros para a comprovação da qualificação técnica, observada a entidade profissional competente, não sendo cabível a exclusão de registro profissional legalmente válido e compatível com as atividades objeto da contratação;

CONSIDERANDO que a admissão do registro no CRT não implica dispensa dos demais requisitos de qualificação técnica, permanecendo necessária a comprovação da habilitação e da experiência exigidas no instrumento convocatório, observadas as atribuições profissionais e a documentação legalmente aplicável;

CONSIDERANDO que a empresa SID TELECOM LTDA também questionou a necessidade de apresentação prévia de projetos de compartilhamento de postes aprovados para todas as localidades do Município, requerendo que a comprovação da infraestrutura fosse limitada aos serviços efetivamente disputados;

CONSIDERANDO que o item 10.19, alínea "h", do Termo de Referência atualizado delimita a comprovação da regularidade da infraestrutura aos trechos de última milha e aos pontos de fixação diretamente vinculados às localidades atendidas, admitindo os instrumentos de comprovação previstos no referido dispositivo, inclusive aqueles firmados com terceiros detentores regulares da infraestrutura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

CONSIDERANDO que o item 10.19, alínea "g", do Termo de Referência permite a identificação, no arquivo KMZ, da rede existente, da infraestrutura de terceiros legitimamente disponível e dos trechos a implantar, sem afastar a necessidade de comprovação da viabilidade técnica, da regularidade da infraestrutura utilizada e do cumprimento dos prazos contratuais;

CONSIDERANDO que o edital atualizado não estabelece quantidade mínima de Pontos de Presença (POPs) por distrito ou região, exigindo, nos termos do item 10.19, alínea "f", do Termo de Referência, a comprovação da regularidade das estações e/ou POPs perante a ANATEL, bem como a demonstração da capacidade técnica de atendimento às localidades abrangidas pela contratação;

CONSIDERANDO que a existência de um único POP ou de estrutura-base regularizada no Município não assegura, isoladamente, a habilitação da licitante, sendo indispensável a comprovação do atendimento às exigências técnicas e aos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, por fim, que as adequações realizadas no edital e em seus anexos buscam assegurar a competitividade do certame, preservando a isonomia entre os participantes e as condições técnicas necessárias à adequada execução contratual;

DECIDE:

I – CONHECER das impugnações apresentadas pelas empresas SID TELECOM LTDA e LTI TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para análise conjunta das matérias coincidentes;

II – NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa LTI TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, reconhecendo o atendimento do pedido de afastamento da exigência exclusiva de registro no CREA, já contemplado no edital atualizado, que admite o registro no CREA ou no CRT, conforme a competência profissional, sem exclusão do primeiro ou dispensa dos demais requisitos de qualificação técnica;

III – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa SID TELECOM LTDA, considerando que o edital atualizado passou a admitir o registro no CREA ou no CRT, limitou a exigência de comprovação da regularidade da infraestrutura aos trechos vinculados às localidades atendidas e não estabeleceu quantidade mínima de Pontos de Presença (POPs) por distrito ou região, permanecendo exigível a demonstração da capacidade técnica de atendimento;

IV – NÃO ACOLHER, quanto à impugnação da SID TELECOM LTDA, a pretensão de considerar a simples existência de um POP ou de estrutura-base regularizada no território municipal como condição suficiente para habilitação em qualquer item, permanecendo necessária a demonstração da capacidade técnica de atendimento, da regularidade da infraestrutura e do cumprimento dos níveis de serviço exigidos;

V – ESCLARECER que as adequações mencionadas já se encontram contempladas no edital atualizado e em seus anexos, permanecendo aplicáveis as demais condições de qualificação técnica e execução contratual previstas no instrumento convocatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

VI – DETERMINAR a divulgação da presente decisão nos meios oficiais do certame, com ciência às empresas impugnantes, para conhecimento de todos os interessados.

As impugnações e a presente decisão serão juntadas aos autos do Processo Administrativo nº 599/26, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital atualizado.

Campo Formoso/BA, 09 de novembro de 2026.

Jussimeire Miranda Freitas Ferreira
Pregoeira Substituta do Município de Campo Formoso
Decreto nº 257/2024.